



LEI N°746/2024, CAMPINORTE 03 DE JUNHO 2024

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Campinorte promoverá um Programade Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§ 1º. A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 2º. Compete ao programa saúde mental nas escolas:

I - Formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - Treinar os profissionais envolvidos;

III - Implementar anualmente o programa nas escolas;

IV - Desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V - Realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;

VI - Promover ações educativas em saúde mental;

VII - Realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;





VIII - Realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo este de triagem;

IX - Encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X - Garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

§ 3º. Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

Art. 2º. É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 03 dias do mês de junho de 2024.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 03/06 /20

Joelma Borges Ricardo
Secretária de Administração
DCR Nº 060/2024

